

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO No. 055/2018

ÓRGÃO JULGADOR: 4a Comissão Disciplinar.

Sessão de julgamento em 08/06/2018.

Auditor Relator: JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

Autor (a): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: **EC Jacuipense (BA)**, incurso nos *Art. 213 inciso III* do CBJD.

Partida: **EC Jacuipense (BA) X AS Arapiraquense (AL)** – categoria profissional, em 23 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D.

ACÓRDÃO

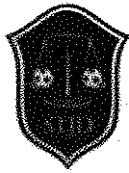
Ementa: Denúncia nos Art. 213, III, CBJD. Arremesso de garrafa plástica. Identificação do autor do delito. Boletim de Ocorrência contemporâneo. Aplicação da isenção de responsabilidade (Art.213, §3º).

RESULTADO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concluíram os membros da presente Comissão Disciplinar, por maioria de votos, em absolver a equipe do **EC Jacuipense (BA)**, por aplicação da excludente de responsabilidade disposta no *Art. 213, §3º*, CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de DENÚNCIA ofertada pela **Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol**, em face da equipe do **EC Jacuipense (BA)**, tendo por escopo o seguinte relato do árbitro junto à súmula da partida: "*Fui informado pelo*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

4º árbitro de que aos 6 minutos de acréscimo do segundo tempo foi arremessada uma garrafa com água pela torcida do EC Jacuipense (BA) em direção à área técnica do ASA (AL) não chegando a atingir ninguém”. Rogando assim, o parquet desportivo, pela condenação da agremiação nas cominações do Art. 213, inc. III, do CBJD.

Na sessão de julgamento a Defesa apresentou como prova o Relatório do Delegado da Partida, Sr. Jurandy Ribeiro da Silva, encaminhado à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que trás o seguinte relato:

Foi informado pelo preposto da FBF, Wadia Sóstenes Andrade dos Santos, que aos 06 minutos de acréscimos do 2º tempo, foi arremessado uma garrafa com água por parte da torcida do Jacuipense em direção à área técnica do ASA (AL), não atingiu ninguém. O Sr. Felipe Sales Cameiro, Presidente da Equipe do E. C. Jacuipense me informou que foi identificado o torcedor que arremessou a garrafa, e foi apresentado na Delegacia. O mesmo estava aguardando o Boletim de Ocorrência para enviar à FBF.

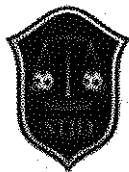
Como também, cópia de Boletim de Ocorrência prestado às 17:40 h de 20/05/2018, junto à delegacia policial de Riachão de Jacuípe – BA, relatando o seguinte ocorrido: arremesso de uma garrafa PET com água ao campo de jogo durante o decorrer da partida, e identificando o autor do delito como o Sr. Allan Wanderley de Oliveira Souza, com sua devida qualificação. E que o referido indivíduo, após o incidente, foi convidado a retirar-se do estádio pela equipe de segurança.

É o breve relatório.

VOTO

Fundamentação e Dispositivo:

Tendo em vista que o próprio relatório sumular já retrata que a garrafa plástica arremessada não atingiu ninguém, ou seja, de que o incidente foi de praticamente nenhum potencial ofensivo. Considerando, também, que a equipe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

denunciada, através dos documentos oficiais apresentados (Relatório do Delegado da Partida e Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial), comprovou que o autor da infração fora devidamente identificado e sua conduta delituosa prontamente detida, sendo, o mesmo, pelo corpo de segurança, de imediato conduzido para fora do estádio. Entendemos, que, a equipe denunciada cumpriu com as exigências para a devida excludente de responsabilidade, elencada no Art. 213, §3º do CBJD. Razões, pelas quais, voto em absolver integralmente o clube denunciado quanto às imputações objeto da presente denúncia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

AUDITOR DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD DO FUTEBOL

(ASSINADO DIGITALMENTE)